RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO, ANO 2022.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE/SC – CONSOLIDADO

"A administração pública é a ocupação de todos aqueles que atuam em nome do povo - em nome da sociedade, que delega de forma legal e cujas ações têm consequências para os indivíduos e grupos sociais."

(Harmon e Mayer)

1 - Considerações Iniciais

No atendimento a Instrução Normativa N.TC-0020/2015, art. 7º, II, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que trata sobre o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, e visando atender ao disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 202 de 15 de dezembro de 2.000, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Timbó Grande, através deste relata sobre os conteúdos alancados no Anexo II da IN.TC.N.20/2015, e outras informações pertinentes a Controladoria do Município sobre o exercício de 2022. Destaca-se, inicialmente, que o Órgão de Controle Interno no Município foi instituído pela LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2017, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017, tendo sido designado através da Portaria de nomeação nº DP/001-A/2021, de 01 de janeiro de 2021, a responsável pelo Sistema de Controle Interno, com vinculo efetivo no Município.

Contando apenas com este servidor para realizar as atribuições do setor, e considerando o aumento de responsabilidades nos últimos tempos, torna-se um setor que necessita de maiores estruturas de pessoal para realizar as atividades. Os valores e demonstrativos analisados estão aqui representados de forma consolidada, às contas e setores do Município das Unidades Gestoras: Prefeitura Municipal de Timbó Grande, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos de Timbó Grande.

2 - Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social.

a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

O município tem muitas atividades agrárias. E grande parte do seu território é coberto por áreas de reflorestamento de pinus e eucalipto. Sendo muita dessas áreas das três grandes empresas, Berneck S.A, Compensados e Laminados Lavrasul S/A e Bonet Madeiras e Papéis Ltda.

O setor industrial é o que mais emprega no município (60,1%) seguido pela prestação de serviços com 22,7% e o comércio com 16,7% dos empregos de carteira assinada.

b) Análise sobre a Situação Administrativa

Análise do Quadro de Pessoal Efetivo:

O município tem controle do ponto através do livro ponto instalado em cada secretaria. Também temos falta de servidores em algumas funções o que acabam sobre carregando alguns funcionários. Em relação às reformas de planos de cargos e salários houve alterações nas Leis somente no ano de 2017. Não houve registro de avaliações de desempenho realizadas pelo setor.

Análise do Quadro de Pessoal em Comissão:

Os cargos em comissão exercem funções de chefia, assessoramento e os mesmos cumprem a carga horária normal de trabalho como os demais servidores.

Análise das contratações temporárias:

Os prazos de contratação não foram seguidos rigorosamente no exercício da função em que o servidor foi contratado, inclusive com a documentação na qual já se estabelece o prazo que vigorará o contrato. As contratações existentes são motivadas pela falta de servidores efetivos, sendo que às áreas onde há maior índice de contratos é na saúde e educação, sendo que o município realizou no final do ano de 2021 processo seletivo para o chamamento dos classificados partir de janeiro de 2022.

Análise das contratações de serviços terceirizados:

O município realizou no ano de 2022, chamada pública e o processo seletivo para educação, que tem por finalidade contratar funcionários para substituir servidores afastados para tratamento de saúde ou por outro motivo relevante.

Análise dos Processos de pagamento aos beneficiários previdenciários mantidos pelo Tesouro ou RPPS:

O município possui Regime Próprio de Previdência sendo contemplados os beneficiários do regime próprio (aposentados e servidores) que se paga mensalmente.

Governança em Tecnologia da Informação:

A Política de Recursos Humanos utiliza-se do Programa Informatizado, Sênior Folha, dos quais realiza os procedimentos necessários para efetivação de seus trabalhos.

O Setor de RH é responsável pelo cumprimento dos dispositivos legais que autorizam as Leis Complementares Municipais, que regem o Plano de Cargos e Salários e o Estatuto dos Servidores Públicos. Dentre as diversas atribuições de competência do RH, destacam-se a confecção das folhas de pagamento, admissões, rescisões, e supervisão avaliação funcional de servidores, e fechamento de pontos, dentre outros. As Políticas voltadas a área de Recursos Humanos atualmente são as aplicadas no Plano de Cargos e Salários e o Estatuto, voltados à melhoria da eficiência nos serviços públicos.

Além disso, é preciso aprimorar constantemente o uso da tecnologia da informação na centralização e no tratamento de dados de diversas naturezas, pois isso, além de tornar o atendimento às demandas muito mais eficiente, pode garantir inteligência para a tomada de decisão e maior facilidade para diagnósticos mais acertados sobre a realidade e as necessidades do órgão.

3 - Descrição Analítica dos Programas do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, com Indicação das Metas Físicas e Financeiras Previstas e Executadas de Acordo com o Estabelecido na LOA.

Um dos maiores desafios atuais da Administração Pública nas três esferas de governo é aumentar o nível de investimento principalmente em obras de infra-estrutura básica, mediante a redução dos gastos com a manutenção da chamada máquina pública (despesas com pessoal e encargos sociais e despesas de custeio). Isso tudo, sem que haja aumento da carga tributária, já extremamente pesada.

Via de regra, o percentual empregado em investimentos em relação à arrecadação das receitas tributárias é extremamente baixo, tendo como consequência um pesado clima de descontentamento da população que paga seus tributos e não vislumbra a necessária contrapartida dos governos em projetos e ações administrativas para atendimento das necessidades essenciais desta mesma população. Isso é resultado de uma cultura política que prioriza as atividade-meio em

detrimento das atividades-fim. O desafio dos administradores públicos é justamente mudar esta prática fazendo com que haja uma melhoria da qualidade do gasto público.

4 - Demonstrativo dos Restos a Pagar, Liquidados e Não Liquidados Existentes ao Final do Exercício, Bem Como Sobre as Despesas de Exercícios Anteriores Registradas no Balanço Geral.

O artigo 36 da Lei Federal n° 4.320/64, define Restos a Pagar como as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Representam os valores pendentes de pagamento oriundos da emissão de empenhos (orçamento da despesa). As processadas são aquelas em que se verificou a liquidação da despesa, enquanto que o não processadas, tal estágio (liquidação) não ocorreu.

Importante salientar o disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual veda ao titular de Poder ou Órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato (maio a dezembro), contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

5 - Demonstrativo dos Valores Mensais Repassados no Exercício ao Tribunal de Justiça para Pagamento de Precatórios.

Precatórias são requisições de pagamento expedido pelo Poder Judiciário para cobrar de municípios, estados ou da União, assim como de autarquias e fundações, o pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva. As principais regras para pagamento de precatórios estão na Constituição Federal, que foi alterada em 2009 para permitir mais flexibilidade de pagamento. Além de mudanças no regime geral (Artigo 100), o novo regime especial (Artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) autorizou que entes devedores parcelassem a dívida e permitiu a renegociação de valores por meio de acordos com credores.

6 – Desempenhos da Arrecadação

Este estudo teve como objetivo analisar os efeitos dos diferentes desempenhos tributários nos índices de desenvolvimento econômico e social do município. A investigação sobre os tributos e suas aplicabilidades nos municípios é importante, pois estes valores são os meios de financiamentos das políticas públicas. No entanto, para os adequados investimentos dos tributos arrecadados, as unidades municipais devem gerir estas receitas, trazendo um elevado desempenho tributário. As justificativas e contribuições desta estão balizadas na lógica de que, independentemente, dos montantes de tributos arrecadados, altos, médios ou baixos, eles devem ser geridos com qualidade para efeitos mais significativos à população. Com base nisso, houve uma heterogeneidade nas arrecadações com desempenhos tributários razoáveis.

a) Demonstrativo da Dívida Ativa do Município

O § 2º do artigo 39 da Lei Federal n° 4.320/64, consolidada, estabelece que Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim

os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como meta o equilíbrio das contas públicas, dá especial ênfase à necessidade de cobrança da dívida ativa. O artigo 13 da referida lei prevê que as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Importante frisar que a prescrição de débitos lançados em dívida ativa por ausência de cobrança administrativa ou execução judicial acarreta a responsabilização de quem lhe deu causa.

b) Das Ações de Recuperação de Créditos na Instância Judicial Com Quantitativo e Valor

Não foram realizadas ações de recuperação de créditos na instância judicial em 2022.

c) Da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e indicação das medidas adotadas para a recuperação de créditos nesta instância.

Refiz, lei complementar 56 de 10 agosto de 2022.

Parcelamento lei complementar 57/2022 de 24 de outubro de 2022.

d) Das Medidas Adotadas Para Incremento das Receitas Tributárias e de Contribuições.

Atualização do cadastro de contribuinte.

Contato efetivo com o contribuinte inadimplente.

Orientação.

Acompanhamento de obras.

Melhores condições de parcelamento.

e) Das providências Adotadas no Combate à Evasão e à Sonegação de Tributos

Orientado os produtores a emitir notas de todos os produtos vendidos, fiscalização e notificações.

f) Do Montante das Renúncias de Receitas Concedidas no Exercício, Por Espécie Prevista no Art. 14 § 1°, da Lei de Responsabilidade Fiscal

Teve somente redução na planta de valores para imóveis com características rurais, lei complementar 48, alterou a CTM.

g) Dos Créditos Baixados em Razão de Prescrição.

Não houve processo administrativo referente a créditos previstos em 2022.

7 - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais.

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

> Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
> I - União: 50% (cinquenta por cento);
> II - Estados: 60% (sessenta por cento);
> III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

> Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
> (.....)
> III - na esfera municipal:
> a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
> b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Despesa com Pessoal do Município no Exercício de 2022:

Gastos com Pessoal No Exercício		Limite		Atingido	
Consolidado	Prudencial	57,0%		51,81%	R$ 18.820.821,30
	Máximo	60,0%			
Executivo	Prudencial	51,3%		49.59%	R$ 18.016.314,71
	Máximo	54,0%			
Legislativo	Prudencial	5,7%		2,21%	R$ 804.506,59
	Máximo	6,0%			

Operações de Crédito

Demonstrativo	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS		

Outras Operações de Crédito Internas		
Receitas de Operações de Crédito		

Apuração	Valor Fixado	% Sobre RCL
Receita Corrente Liquida	35.720.426,87	-
Total Considerado para Fins de Apuração	34.608.837,87	**0,00**
Limite Geral Definido Por Resolução	5.537.414,06	16,00
Limite Alerta	4.983.672,65	14,40

Demonstrativos dos indicadores fiscais da Lei Complementar nº 101/2000.

Em análise da execução do Orçamento, verifica-se que foi atingido as metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Receitas	Previsão Atualizadas (R$)	Receitas Realizadas (R$) - 2022
Receita Tributária	2.475.000,00	2.739.441,62
Receita de Contribuição	2.690.000,00	2.744.681,87
Receita Patrimonial	591.709,00	1.986.106,49
Receitas de Serviços	5,00	0,00
Transferências Correntes	28.044.204,00	33.945.673,14
Outras r. Correntes	2.640.000,00	2.463.475,03
Operações de Crédito	1,00	0,00
Alienação de Bens	3,00	0,00
Transferências de Capital	1,00	6.271.528,03
Total - 2022	36.440.923,00	50.150.906,18

Por Unidade Orçamentária (Liquidada).

Unidades Orçamentárias	Despesas Fixadas	Despesas Realizadas (R$) - 2022
Câmara de Vereadores.	1.240.000,00	1.007.518,87
Gabinete do Prefeito.	810.001,00	854.711,05
Secretaria de Administração e Fazenda.	6.883.616,00	8.303.953,15
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Extrativismo Rural.	780.005,00	2.603.983,60
Secretaria de Educação e Esportes.	11.724.341,00	14.179.615,37
Secretaria de Infraestrutura, Saneamento, Obras e Serviços.	2.459.187,00	4.177.232,97
Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda.	1.037.508,00	1.841.105,37
Secretaria da Industria, Comercio, Projetos e Convênios.	131.000,00	86.993,85
Secretaria de Turismo, Cultura, Lazer e Meio Ambiente.	221.003,00	295.019,27

Fundo Municipal de Saúde	5.959.257,00	6.997.211,33
Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos	5.300.000,00	2.673.553,86
Total - 2022	**36.545.918,00**	**43.020.898,69**

8 - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

> Art. 25.....
> § 1o São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:
> I - existência de dotação específica;
> II - (VETADO)
> III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;
> IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:
> a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
> b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
> c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
> d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Aplicação de Recursos em Saúde 15%, no exercício de 2022.

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:
III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício foram feitas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de **R$** 4.311.466,37 correspondente a **17,18%** das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de **R$ 546.392,45** equivalente a 2,18%, acima do limite

mínimo. Verificam-se o **CUMPRIMENTO** do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa.	**No Exercício**
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	25.100.492,77
Despesas por Função/Subfunção (VI)	7.109.110,61
Deduções (VII+VII)	2.797.644,24
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	4.311.466,37
Mínimo a ser aplicado	3.765.073,92
Aplicação à maior	546.392,45
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	**17,18%**
Superávit	2,18%

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa o montante de **R$ 7.581.276,04** correspondente a **28,95%** da receita proveniente de impostos e transferências, sendo aplicado à Maior o valor de **R$ 1.034.749,93** que representa SUPERÁVIT de 3,95% **CUMPRINDO** o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa	**No Exercício**
Receita bruta de Impostos e Transferências (IV)	26.186.104,45
Despesas por função/subfunção (IX)	16.028.708,63
Deduções(X+XI)	8.447.432,59
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) – Perda/Ganho	4.575.465,68
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	7.581.276,04
Mínimo a ser aplicado	6.546.526,11
Aplicado à Maior/Menor	1.034.749,93
Percentual aplicado	**28,95%**
SUPERÁVIT	3,95%

Aplicação mínima de 70% dos Recursos do FUNDEB (art. 26 da Lei 14.113/2020)

Dispõe do artigo 26 da Lei 14.113/2020, que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada Fundo referido será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício com recursos do FUNDEB.

No exercício analisado, o Município realizou despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de **R$ 7.969.780,73** correspondente a 87,32**%** dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de **R$ 1.581.095,79** equivalente a 17,32%, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 26, da Lei 14.113/2020.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	**No Exercício**
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	9.126.692,77
Mínimo à ser Aplicado	6.388.684,94
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	7.969.780,73
Aplicação à Maior/Menor	1.581.095,79

Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	87,32%
Superávit	17,32%

Aplicação Mínima de 90% dos Recursos do FUNDEB.

Até o período analisado considerando a despesa, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de **R$ 9.036.290,50** equivalente a **99,00%** dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora **aplicado à maior** no montante de **R$ 822.267,01** o qual corresponde a 9,00%, acima do limite mínimo de 90%, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113 de 2020.

Aplicação Mínima de 90% dos Recursos do Fundeb.

COMPONENTE	VALOR
Transferências do FUNDEB	9.093.731,72
Rendimentos de aplicação	32.961,05
Total de recursos do FUNDEB	9.126.692,77
90% dos recursos oriundos do FUNDEB	8.214.023,49
Total de despesas com recursos do FUNDEB	9.036.290,50
Valor acima/abaixo	822.267,01
Percentual dos recursos do FUNDEB aplicados	99,00%

9 - Informação Sobre os Valores Anuais das Aquisições e Contratações, por Modalidade de Licitação.

Modalidade/Forma	Quantidade	Valor Total Anual Acumulado
Concorrência	04	4.889.631,45
Tomada de Preços	00	0,00
Convite	00	0,00
Concurso	00	0,00
Pregão Presencial	35	10.649.209,01
Pregão Eletrônico	00	0,00
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)	51	670.791,02
Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)	01	36.596,14
Inexigibilidade de Licitação	12	297.465,57
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)	00	0,00
Leilão	00	0,00
Total	**103**	**16.543.693,19**

10 - Sobre o Quantitativo de Servidores Efetivos na Administração Direta e Indireta e em Comissão Não Integrantes do Quadro Efetivo, em 31 de dezembro.

Vínculo	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamentos no Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha
Agentes ocupante de cargo Efetivo	211	5	11	205	**10.222.865,39**
Agentes públicos civis Ativos ocupantes de Emprego Público	0	0	0	0	
Agentes Políticos com Mandato Efetivo	2	0	0	2	**255.235,16**
Servidores ocupantes de cargo/emprego em	0	0	0	0	**0,00**

comissão com vinculo efetivo com o Ente.					
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão sem vínculo efetivo com o Ente.	20	28	17	31	**1.626.117,19**
Servidores contratados por tempo determinado	86	338	347	77	**5.039.240,06**
Estagiários	0	0	0	0	**0,00**
Servidores recebidos à disposição de outras esferas de Governo.	0	0	0	0	**0,00**
Servidores cedidos para outras esferas de Governo	0	0	0	0	**0,00**
Conselheiros Tutelares	4	1	0	5	**117.577,84**
Total	323	372	375	320	**17.261.035,64**

11 - Informação sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, Constituição Federal), na administração direta e indireta, indicando as normas legais autorizativas, com indicação do valor anual.

Vínculo	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamentos no Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha
Servidores contratados por tempo determinado	86	338 ingressaram	347 se desligaram	77	5.039.240,06
Total					
Lei complementar n. 36/2017. https://leismunicipais.com.br/a1/sc/t/timbo-grande/lei-complementar/2017/4/36/lei-complementar-n-36-2017-dispoe-sobre-o-quadro-de-pessoal-do-poder-executivo-municipal-aprova-conceitos-estabelece-normas-de-direito-administrativo-aplicadas-a-administracao-de-pessoal-define-o-regime-juridico-e-previdenciario-dos-servidores-regulamenta-o-plano-de-carreira-disciplina-as-contratacoes-temporarias-e-da-outras-providencias?q=lei+complementar					

12 - Informação Sobre o Quantitativo de Contratos de Estágio com Indicação dos Valores Mensal e Anual.

Vínculo	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamentos no Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha
Estagiários	0	00	00	0	0,00
Total	0	00	00	0	**0,00**

13 - Demonstrativo dos Gastos com Divulgação e Publicidade por Meio de Contratos de Prestação de Serviços dos Órgãos e Entidades de Administração Pública Municipal

No ano de 2022 foram gastos o valor de R$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais) com a HÉLIO ROCHA DE MORAIS, para fins de divulgação de atos de interesse do município, através de compras diretas (cd 40/2022, 395/2022, 474/2022 e 329/2022).

14 - Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a Receber, Respectivos Restos a Pagar Inscritos em Razão do Convênio e Demais Informações Pertinentes:

RELAÇÃO DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO E ESTADO - CONSOLIDADO (Anexo II, Item XVII).

								Exercício:	2022
Ente Federativo	Órgão/Entidade concedente	Número do Convênio	Data Assinatura	Valor Previsto para o Convênio	Valor Previsto para o Exercício	Valor Recebido	Valor a Receber	Despesas Liquidadas	Restos a Pagar decorrentes do Convênio
Estado	SDE	SCC 00002051/2022		1.486.000,00	500.000,00	500.000,00	986.000,00	491.649,05	
Estado	SDS	SCC 00000681/2022		75.000,00	75.000,00	74.824,00	176,00	74.824,00	
Estado	SECRET. DA INFRAESTRUTURA	SCC 5189/2022		360.000,00		0,00	360.000,00		
Estado	SECRET. DA INFRAESTRUTURA	SCC 00002711/2022		450.000,00		0,00	450.000,00		
Estado	SECRET. DA INFRAESTRUTURA	SCC 2708/2022		400.000,00		0,00	400.000,00		
Estado	SDS	SDS 00000562/2022		1.050.000,00		986.954,31	63.045,69	560.211,83	
Estado	SECRETARIA DA AGRICULTURA	SCC 00004618/2022		100.000,00		93.990,00	6.010,00	93.990,00	
Estado	SECRETARIA DA AGRICULTURA	SCC 00005013/2022		250.000,00		240.000,00	10.000,00	240.000,00	
Estado	SECRET. DE INFRAESTRUTURA	SCC 00009657/2022		486.000,00		0,00	486.000,00		
Estado	FCC	SCC 00005217/2022		300.000,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00	
UNIÃO	FNS	25000088707202284	27/06/2022	150.000,00		150.000,00	0,00		
UNIÃO	FNS	25000083576202249	15/06/2022	85.614,00		85.614,00	0,00		
UNIÃO	FNS	25000081753202252	10/06/2022	425.975,00		425.975,00	0,00		
UNIÃO	FNS	25000084512202265	17/06/2022	250.000,00		250.000,00	0,00		
Total						3.107.357,31	2.761.231,69		

15 - O Fundo Municipal de Saúde, durante o ano de 2022, realizou a transferência de recursos mediante convênio, para as seguintes entidades:

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A TERCEIROS PELA UNIDADE GESTORA (Anexo V, Item IV)

		Exercício:	2022
Entidade Beneficiada	Espécie de Transferência (Subvenção, Auxílio, Contribuição)	Formalização (Convênio, Termo de Parceria, Termo de Cooperação etc.)	Valor Anual Transferido (Pago)
Hospital e Maternidade Santa Cecilia	*Subvenção - LEI Nº 2.248, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021*	Convênio/2022	R$ 106.700,00

Total			**R$ 106.700,00**

16 - Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número do Empenho.

RELATÓRIO DE EVENTOS JUSTIFICADORES DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA - CONSOLIDADO (Anexo II, Item XVIII)

				Exercício:	**2022**
Evento (A)	Número do Ato de Reconhecimento de Emergência ou Calamidade (B)	Período de Validade do Ato (C)	Despesa Extraordinária Empenhada no Exercício (D)	Despesa Extraordinária Liquidada no Exercício (E)	Número do Empenho (F)
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Estiagem	Decreto n. 158, de 04 de janeiro de 2022.	Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.	Site do Município – legislação		
DETERMINA MEDIDAS DE PREVENÇÃO NO MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE EM RAZÃO DA NOVA CEPA DA COVID-19 (CORONAVIRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Decreto n. 184, de 11 de fevereiro de 2022.	Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com vigência até **28 de fevereiro de 2022**	Site do Município – Aba Covid 19		
DETERMINA MEDIDAS DE PREVENÇÃO NO MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE EM RAZÃO DA NOVA CEPA DA COVID-19 (CORONAVIRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	**DECRETO Nº 179, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022**	Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com vigência até **30 de março de 2022**	Site do Município – Aba Covid 19		
DETERMINA MEDIDAS DE PREVENÇÃO NO MUNICÍPIO DE TIMBÓ	**DECRETO Nº 160, DE 12 DE JANEIRO DE**	Este Decreto entra em vigor na data da sua	Site do Município – Aba Covid 19		

GRANDE EM RAZÃO DA NOVA CEPA DA COVID-19 (CORONAVIRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	2022	publicação, com vigência até 30 de janeiro de 2022			
ALTERA O DECRETO 184/2022, O QUAL DETERMINA MEDIDAS DE PREVENÇÃO NO MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE EM RAZÃO DA COVID-19 (CORONAVIRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	DECRETO Nº 184, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.	Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com vigência até 31 de março de 2022	Site do Município – Aba Covid 19		
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	DECRETO Nº 228, DE 03 DE JUNHO DE 2022	Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com vigência até 03 de agosto 2022.	Site do Município – legislação		
TOTAL					

NOTAS: Informações com maiores detalhes podem ser obtidas no endereço eletrônico abaixo:
Legislação: https://www.timbogrande.sc.gov.br/legislacao/index/index/codMapaItem/54043
Covid 19:https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/timbo_grande/portal

Nos casos onde o mesmo evento resulte em diversos empenhos, as informações das colunas “A”, “B” e “C” devem ser repetidas.

17 - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.

Em atendimento as recomendações apontadas pelo TCE/SC nas prestações de contas anuais dos exercícios 2020, 2021 e 2022 foram tomadas medidas para assegurar as devidas correções e ajustes, evitando sempre o descumprimento da legislação e obedecendo a determinações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, como se observa de forma clara nos relatórios emitidos de um ano ao outro, considerando bem satisfatória a evolução.

18 - DEMONSTRATIVO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) - (Anexo I, Item I, alínea "o")

		Exercício:	2022
Benefícios Previdenciários mantidos pelo Tesouro Estadual ou por RPPS	Quantidade no Início do Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha de Pagamento por Tipo de Benefício
Aposentadorias civis (19)	50	55	1.525.624,64
Pensões por morte (20)	25	26	558.241,45
Reserva e Reforma remunerada (21)	0	0	0,00

Complementação de Aposentadoria (complemento em relação ao valor percebido do RGPS) (22)	0	0	0,00
Complementação de pensão de Aposentadoria (complemento em relação ao valor percebido do RGPS) (23)	0	0	0,00
Total			
NOTAS:			
(19) Incluir os inativos/aposentados mantidos pelo Tesouro Estadual e pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.			
(20) Incluir os pensionistas cujo instituidor da pensão era agente público mantido pelo Tesouro Estadual e pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.			
(21) Incluir os Militares da Reserva Remunerada ou Reformados, inclusive os Bombeiros Militares			
(22) Incluir os inativos que recebem complementação de aposentadoria (complemento em relação ao valor percebido do Regime Geral de Previdência Social -RGPS), se houver.			
(23) Incluir os pensionistas que recebem complementação de pensão (complemento em relação ao valor percebido do Regime Geral de Previdência Social –RGPS), se houver.			

19 - Demonstrativo dos Valores Arrecadados Decorrentes de Decisões do Tribunal de Contas que Imputaram Débito a Responsáveis, individualizados por Título, com Indicação das Providências Adotadas em Relação aos Títulos Pendentes de Execução Para Ressarcimento ao Erário.

Obs.: Informações facultativas (Vide Portaria N.TC-032/2023 – DOTC-e de 06/02/2023).

20 - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação)

AVALIAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS METAS E ESTRATÉGIAS PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 13.005/2014 (PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PNE) E NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –PME

O Plano Municipal de Educação de Timbó Grande (PME) – 2015/2024 – é o principal instrumento norteador da política educacional do Município, com vistas ao alcance de patamares adequados de qualidade e equidade na Educação. Elaborado no período de 2013 a 2015, a partir dos debates realizados na Conferência Municipal de Educação (CONAE). Esse movimento garantiu espaço e participação dos segmentos da Educação, da Sociedade Civil e das Instituições Educacionais constituídas.

A Secretaria Municipal de Educação constituiu, em 2013, uma equipe com técnicos integrantes dos diferentes setores da SME, com a responsabilidade de sistematizar as contribuições realizadas nos momentos de diálogo promovidos nas CONAEs e, a partir de seus resultados, dimensionar os desafios a serem enfrentados pelas instituições e sociedade civil organizada envolvidas com a Educação. Para isso, a Equipe Técnica da SME realizou uma análise criteriosa da situação da Educação do Município, fundamentada nas discussões e deliberações da Conferência Municipal e de sua participação na Conferência Regional e Estadual de Educação, ocorrida em 2013. Também se fundamentou na legislação vigente e nos principais indicadores educacionais, demográficos e socioeconômicos do Estado.

As conclusões obtidas, a partir dessa análise, contribuíram para uma visão global e sistêmica da Educação municipal, possibilitando que fossem estabelecidas metas e estratégias voltadas às prioridades do Município de Timbó Grande. Com necessidade de intervenção a curto, médio e longo prazo, estas metas têm como objetivo garantir o direito à Educação de qualidade para todos.

A versão preliminar do PME de Timbó Grande foi submetida à análise do Fórum Municipal de Educação (FME), do Conselho Municipal de Educação (COMED) e, após a síntese das contribuições dessas instituições, o documento foi encaminhado ao Chefe do Executivo e enviado à Câmara dos Vereadores de Timbó Grande, para sua aprovação.

A Câmara Municipal realizou Audiências Públicas a fim de ampliar o debate sobre as metas e estratégias, coletar contribuições e fazer ajustes posteriores no texto do Plano. Este foi submetido à aprovação, em plenária, pelos vereadores, no dia 23 de junho, sob a Lei nº 1.091, e sancionado pelo Prefeito do Município de Timbó Grande em 24 de junho de 2015.

O Plano Municipal de Educação de Timbó Grande está assim estruturado Lei nº 1.091 de 24 de junho de 2015 com vigência entre 2015 a 2024.

Com sua aprovação, a Secretaria Municipal de Educação e Esportes passou a executar programas e ações com o objetivo de alcançar as metas e estratégias do PME.

Outro movimento de relevância é a atualização do Plano Plurianual (PPA) e seu alinhamento com o Plano Municipal de Educação, assim como, o Plano de Ações Articuladas (PAR).

As metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação – PME, estão em conformidade com as estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação – PNE, as informações obtidas neste relatório têm como base os dados oficiais do Censo Demográfico 2010 – IBGE. O município não possui outros meios de pesquisa próprio para obter dados reais em relação ao número de habitantes por idades. Dessa maneira o quadro a seguir demonstra a situação com o número de matrículas visando atender as metas destacadas no PME.

Plano Nacional da Educação	
Metas	**Situação**
Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final da vigência deste PNE.	Conforme dados das matrículas para o ano letivo de 2023, o município tem 90 matrículas de creche (0 a 3 anos) e 156 matrículas de Pré Escolar (4 e 5 anos) a princípio. A secretaria de Educação e Esportes não possuí dados oficiais recentes do número de crianças do município nas faixas etárias citadas, o que não permite um controle exato dessas informações.
META 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.	Crianças frequentando o Ensino Fundamental 924 matrículas, porém, assim como na meta anterior o município não possui dados atualizados da quantidade de crianças dessa faixa etária, o que leva a mesma conclusão sobre a ineficácia do cumprimento da meta.
META 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	Não se aplica ao município.

META 4 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	Atualmente 72 crianças com referidas características são atendidas nas escolas municipais de Timbó Grande. O município não possui dados oficiais que possam confirmar o total de crianças especiais aqui residentes.
META 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	Segundo relatório feito pelas professoras do terceiro ano de 2022, dos alunos matriculados em média 30% não foram alfabetizados. Essas turmas são as que não frequentaram o primeiro ano e a metade do segundo ano, devido a pandemia. E mesmo com todo o esforço e acompanhamento dos professores e equipe gestora o resultado não foi satisfatório. Portanto não foi cumprido na integra essa meta.
META 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.	O município possuía apenas creche que funcionavam em tempo integral. Para o ano letivo de 2023 temos 90 alunos matriculados nessas creches. A partir deste ano será implantado o Ensino em Tempo Integral em duas escolas. Uma delas contemplará alunos de sexto e oitavo anos e a outra escola, alunos de pré ao quinto ano.
META 7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.	Conforme dados do Inep (2022) o município possui as seguintes médias: Anos Iniciais: 6,4 e Anos Finais: 5,0. Nos dois níveis tivemos avanços significativos.

META 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.	Os dados oficias que o município possui são do INEP (2014), que diz que o percentual da população de 18 a 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade encontra-se em 63,2%.
META 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	Nos dados do Censo demográfico (2010) – IBGE, o município tem 90,4% da população de 15 anos ou mais alfabetizada. A taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais é de 31,5%. O município não possui outros dados recentes.
META 10 - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.	Não se aplica ao município.
META 11 - Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.	Não se aplica ao município.

META 12 - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.	Não se aplica ao Município.

META 13 - Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.	Não se aplica ao município.
META 14 - Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.	Não se aplica ao município.

META 15 - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	O Município possui 59 professores efetivos e destes apenas um não possui curso superior na área de atuação, conforme dados do Departamento de Recursos Humano. O município está sempre incentivando e proporcionando meios de acesso a formação de seus professores.
META 16 - Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	Dos 59 professores efetivos do Município, apenas 3 não possuem pós-graduação, sendo assim um percentual de 94,9% dos professores efetivos possuem a formação estabelecida na meta. Cursos de formação continuada são ofertados anualmente para a equipe de profissionais da educação municipal.
META 17- Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.	Para os profissionais com formação no magistério a média salarial é mais alta que os equiparados do ensino médio e técnico. Já para os professores com graduação a média inicial é inferior aos demais cargos com nível superior.

META 18 - Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal nos termos do inciso VIII do art. 206 da constituição federal.	Meta atingida no âmbito da responsabilidade municipal.
META 19 - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.	No final do ano de 2022 a lei de Gestão Democrática foi criada e aprovada e durante o corrente ano letivo a mesma será efetivada.
META 20 - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do produto interno bruto – PIB do país no 5º (quinto) ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.	Não se aplica ao município.

21 - Ações Desenvolvidas pelo CI.

É relevante destacar que o Sistema de Controle Interno, sempre que constata algum fato relevante acerca de procedimentos burocráticos ou operacionais, se pronuncia através de conversas informais, ou se tratando de assuntos mais relevantes, através de comunicado oficial, alertando, recomendando ou orientando conforme o caso. Expediu formalmente as seguintes recomendações, pareceres, notificações, alertas ou orientações, no exercício de 2022, sobre:

- No exercício de 2022 foram expedidos Recomendações, Notificações, Pareceres, Ofícios, Memorandos, para os diversos setores do Poder Executivo.
- Atendimento a todos os reclames da ouvidoria municipal.
- Participação na Elaboração do Manual do Sistema de Controle Interno Aplicado aos Municípios da AMARP.

Além disso, foi realizado;

- Plano de ação da controladoria em 2022;

- Fiscalização, preliminarmente o processo original completo da licitação pregão 02/2022 contratações de transportes, bem como os respectivos contratos decorrentes;
- Recomendação da necessidade do fiscal do contrato;
- Acompanhamento das audiências públicas;
- Questionário respondido em que trata da transparência ativa nos *sites*,
- Pedidos de Informações;
- Questionário Siafic TCE
- Registro de atos de aposentadorias e pensões encaminhadas ao TCE SC;
- Acompanhamento da elaboração da LDO e LOA 2023;
- Solicitado ao chefe do poder público o total acompanhamento da frequência de servidores;
- Orientação e acompanhamento despesa com pessoal;
- Acompanhamento da aplicação em saúde e educação;
- Envio das informações ao TCE/SC via sistema e-sfinge;
- Análise da prestação de contas de diárias;
- Análise das prestações de contas de adiantamento e, apontando os achados, desse modo, foi encaminhado os pareceres ao setor de contabilidade, para que comuniquem aos responsáveis da necessidade de justificativas.;
- Acompanhamento da transparência pública municipal;
- Acompanhamento na aplicação dos recursos em Merenda Escolar, ESF, Farmácia Básica e Agentes Comunitárias de Saúde;
- Acompanhamento das atividades da Secretaria de Assistência Social;
- Notificações de alertas;
- Divulgações de expectativas sobre FPM para os últimos meses do ano de 2022;
- Acompanhamento referente aos índices de efetividade da gestão municipal – IEGM;
- Respondido o questionário estrutural das controladorias internas municipais, tendo em vista a reiteração de algumas dúvidas que chegaram ao Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa;
- Atendido as solicitações da promotoria de justiça.
- Solicitação dos pareceres dos conselhos municipais instituídos, com a necessidade de ata e assinatura por todos os presentes;

- Etc.

Recomendado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Timbó Grande, que adote as seguintes medidas e providências;

01 – Obediência à ordem cronológica de pagamentos.

02 - Não realizar despesas sem a prévia Autorização de Fornecimento (AF).

03 – Descrever precisamente as despesas empenhadas sob históricos claros e especificação detalhada dos objetos e serviços adquiridos.

04 – Assinar onde consta o nome dos responsáveis, nas notas de empenho, notas de liquidações e no pagamento.

05 – Conferir o que foi pago pela tesouraria.

06 – Etc.

A avaliação do Controle Interno acerca de 04 (quatro) processos licitatórios que se refere aos processos de 2022 e, levou em consideração os seguintes critérios: a existência de pesquisa de preços de mercado, a autorização da autoridade competente para a abertura de processo administrativo, a existência e bloqueio de saldo orçamentário, o parecer jurídico pela legalidade da licitação, a justificativa sobre os processos, as certidões negativas do fornecedor escolhido, a publicidade da licitação.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, conforme nosso trabalho que nos dá garantia para fiscalizarmos o devido processo, sabendo que o mesmo já está em trânsito desde o dia 21 de março de 2022, ao qual entendemos que se faz necessário ressaltar conforme conferência, que há documentos necessários que está faltando na pasta do processo.

Vejamos:

1 – ***Pesquisa de preço, Art. 23, I a V da Lei 14.133/21.***

2 – Negociação diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor, Art 61, Lei 14.133/21.

3 – Contabilização da aquisição – Nota de empenho devidamente assinada. Art. 71, Lei 14.133/21.

4 – Definição formal do gestor do contrato – Art. 8, §3 e 25, Lei 14.133/21.

5 – Definição formal do fiscal do contrato – Art. 8, §3; 25; 104, III; e 117

Faz-se necessário ressaltar que as verificações nesta oportunidade especificadas, referem-se às competências dos agentes públicos que atuam nas licitações e contratações diretas.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado na Lei nº 14.133/21.

Este é o parecer, **regular com ressalva**, salvo melhor juízo.

Verificou-se que as Notas de Empenho e de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.).

No controle contábil das operações financeira extra orçamentária, nenhuma irregularidade a princípio foi constatada.

Etc.

Reforçamos que, gerir as contas públicas de forma eficiente e transparente, zelando pelo equilíbrio fiscal e pela qualidade dos gastos públicos, com vistas a contribuir para o desenvolvimento sustentável foi objeto de busca constante desse controlador interno em 2022 e acreditamos continuar sendo em 2023.

22 - Considerações Finais;

Considerando que as medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza.

Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias.

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde.

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Nestes termos, o sistema de Controle Interno do Município de Timbó Grande conclui que as medidas tomadas para regularização das pendências poderiam apresentar maior efetividade por parte da administração, porém entende que existiu o mínimo de esforço e empenho para que fossem cumpridos na medida do possível todos os índices constitucionais e legais, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2022 expressas no balanço geral, salvo os apontamentos efetuados no relatório, e demais entendimentos de outros órgãos fiscalizatórios.

Timbó Grande, em 15 de fevereiro de 2023.



Rodrigo Rodrigues
Controle Interno